

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL REGIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS PA		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	31/08/2026 10:19:00	Data da assinatura:	31/08/2026 10:19:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
31/08/2026

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL REGIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS PARA CRIANÇAS COM ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA – APLV, DESTINADA AO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO JAGUARIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica proposta a implantação, pelo Poder Executivo Estadual, de Central Regional de Distribuição de Fórmulas Nutricionais Especiais destinadas às crianças diagnosticadas com Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV, com atuação voltada ao atendimento dos pacientes residentes nos municípios que integram o Vale do Jaguaribe.

Art. 2º A Central Regional terá como finalidade descentralizar a dispensação das fórmulas nutricionais especiais atualmente disponibilizadas aos pacientes com APLV, evitando o deslocamento periódico das famílias até Fortaleza exclusivamente para retirada dos produtos.

Art. 3º Poderão ser disponibilizadas por meio da Central Regional, conforme prescrição e protocolos assistenciais aplicáveis:

I – fórmulas à base de aminoácidos;

II – fórmulas extensamente hidrolisadas, com ou sem lactose;

III – fórmulas e complementos nutricionais específicos necessários ao tratamento da APLV;

IV – outros produtos nutricionais que venham a ser incorporados aos protocolos estaduais destinados às crianças com APLV.

Art. 4º A localização da Central Regional deverá observar critérios de centralidade geográfica, estrutura de saúde disponível, facilidade de acesso rodoviário, número de pacientes atendidos e capacidade logística de abastecimento dos municípios do Vale do Jaguaribe.

Art. 5º A Central Regional poderá funcionar em unidade integrante da rede pública estadual de saúde já existente, mediante estruturação de espaço adequado para recebimento, armazenamento, controle e dispensação das fórmulas nutricionais.

Art. 6º O funcionamento da Central Regional poderá contemplar:

- I – cadastro regionalizado dos pacientes;
- II – programação periódica da quantidade de fórmulas necessária para atendimento da demanda;
- III – controle informatizado de estoque;
- IV – agendamento para retirada das fórmulas;
- V – comunicação prévia aos responsáveis acerca da disponibilidade dos produtos;
- VI – articulação com as Secretarias Municipais de Saúde;
- VII – acompanhamento da regularidade da dispensação; e
- VIII – mecanismos destinados a evitar a interrupção do tratamento em decorrência da indisponibilidade do produto.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de cooperação com os Municípios integrantes da região para possibilitar, quando tecnicamente viável, que as fórmulas recebidas pela Central Regional sejam posteriormente encaminhadas aos municípios de residência dos beneficiários, reduzindo ainda mais a necessidade de deslocamento das famílias.

Art. 8º A implantação da Central deverá priorizar a continuidade do fornecimento e a manutenção das especificações nutricionais prescritas aos pacientes, observados os protocolos clínicos e assistenciais vigentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Indicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governo do Estado encaminhará mensagem para apreciação e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação propõe ao Governo do Estado do Ceará a implantação de uma Central Regional de Distribuição de Fórmulas Nutricionais Especiais destinadas às crianças diagnosticadas com Alergia à Proteína do Leite de Vaca – APLV, com atendimento direcionado aos municípios do Vale do Jaguaribe.

A proposta nasce de uma dificuldade concreta enfrentada por mães, pais e responsáveis por crianças que necessitam dessas fórmulas: a obrigação de percorrer longas distâncias até Fortaleza para garantir a continuidade do tratamento dos filhos.

Atualmente, famílias residentes no interior precisam se organizar para utilizar transportes disponibilizados pelas Prefeituras, muitas vezes saindo de seus municípios ainda durante a madrugada, para chegar à Capital e realizar procedimentos relacionados ao acompanhamento e à retirada das fórmulas nutricionais disponibilizadas pelo sistema público.

Para quem observa apenas o procedimento administrativo, pode parecer uma simples retirada de produto. Para uma mãe ou um pai que precisa acordar durante a madrugada, deixar sua residência, enfrentar horas de estrada até Fortaleza e depois percorrer novamente todo o caminho de volta, entretanto, trata-se de uma verdadeira jornada.

Essa realidade é especialmente preocupante porque estamos tratando de famílias que já convivem com os cuidados especiais exigidos por crianças com APLV.

A alergia à proteína do leite de vaca exige tratamento nutricional rigoroso. Conforme a situação clínica, podem ser necessárias fórmulas específicas, inclusive aquelas à base de aminoácidos, especialmente importantes em determinadas manifestações mais graves da doença.

Portanto, não se trata de produto acessório ou de mera conveniência alimentar. Para muitas dessas crianças, a fórmula nutricional adequada é parte essencial do tratamento e condição indispensável para seu crescimento e desenvolvimento.

A criação de uma Central Regional no Vale do Jaguaribe permitirá que o Estado leve o tratamento para mais perto do cidadão, concretizando os princípios da regionalização e da integralidade que orientam o Sistema Único de Saúde.

A medida também possui importante repercussão sobre os Municípios. Quando uma Prefeitura disponibiliza veículo para transportar uma família durante centenas de quilômetros exclusivamente para retirada de fórmula nutricional em Fortaleza, há utilização de motorista, combustível, veículo, manutenção e estrutura administrativa que poderiam ser destinados a outras demandas da saúde municipal.

Uma única Central Regional poderá receber quantitativos destinados aos pacientes do Vale do Jaguaribe e organizar sua dispensação regionalmente, evitando dezenas ou centenas de deslocamentos individuais ao longo do ano.

Além disso, a implantação da estrutura não necessariamente exige a construção de um novo equipamento público. A Central poderá funcionar dentro de unidade estadual de saúde já existente e estrategicamente localizada, utilizando a estrutura pública disponível e demandando essencialmente organização logística, estoque adequado e integração dos sistemas de distribuição.

O objetivo deve ser simples: a fórmula deve chegar até a região onde a criança mora, e não a família ser obrigada a atravessar o Estado para chegar até a fórmula.

A Constituição do Estado do Ceará estabelece a regionalização como uma das bases de organização da assistência pública de saúde e atribui ao Estado responsabilidade pelos serviços e programas de abrangência regional ou que, em razão de seu custo, especialização ou complexidade, não possam ser adequadamente executados individualmente pelos Municípios.

A implantação da Central Regional de Distribuição de Fórmulas para APLV no Vale do Jaguaribe materializa exatamente esse princípio.

Trata-se de iniciativa de grande alcance social, especialmente para famílias de baixa renda, que reduzirá deslocamentos, humanizará o atendimento, contribuirá para a continuidade do tratamento das crianças e permitirá melhor utilização dos recursos públicos destinados ao transporte sanitário.

Por essas razões, entendemos plenamente justificada a presente Indicação, esperando contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação e posterior encaminhamento ao Poder Executivo Estadual.

A handwritten signature in blue ink, reading "Bruno Augusto Pedrosa". The signature is fluid and cursive, with the first letter of each name being capitalized and prominent.

DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)